

JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
EM ÉPOCA DE PANDEMIA**

**DOMESTIC VIOLENCE
IN A TIME OF PANDEMIC**

Rogério Maranhão CARDOSO
Centro Universitário Tocantinense Presidente
Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: rogeriomaranhao@outlook.com.br

Alfredo Rocha FERREIRA
Centro Universitário Tocantinense Presidente
Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: alfredorochaferreira@hotmail.com

Marcos Neemias Negrão REIS
Centro Universitário Tocantinense Presidente
Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: marcos.reis@unitpac.edu.br



RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o aumento de casos de violência doméstica durante o isolamento social na Pandemia do Coronavírus. Primeiro será analisada a Lei Maria da Penha, desde a história de Maria da Penha, até a criação da Lei. Após, serão analisadas as formas de violência doméstica, os motivos que levam a esse aumento de violência doméstica durante a pandemia e os motivos que levam as mulheres a não denunciar seus agressores. Depois, por fim, serão observadas as consequências da violência doméstica na vida de crianças e adolescentes e a possível aplicação da Lei Maria da penha nos casos de união homo afetivas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Pandemia.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the increase in cases of domestic violence during social isolation in the Coronavirus Pandemic. First, the Maria da Penha Law will be analyzed, from the history of Maria da Penha, to the creation of the Law. Afterwards, the forms of domestic violence will be analyzed, the reasons that lead to this increase in domestic violence during the pandemic and the reasons that lead women not to report their aggressors. Then, finally, the consequences of domestic violence in the lives of children and adolescents and the possible application of the Maria da penha Law in cases of same-sex unions will be observed.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic Violence. Pandemic.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as causas do aumento de violência doméstica durante o isolamento social na pandemia do Coronavírus.

Espera-se que ocorra um aumento de casos durante pandemias e epidemias, isso porque sempre que ocorre um isolamento social as pesquisas demonstram um aumento. E isso acontece não somente no Brasil, mas também em vários outros Países.

Também se sabe que os números de aumento demonstrados nas pesquisas não são de fato verdadeiro, isso porque infelizmente subestima-se que há muitos casos que não entram nas pesquisas porque não são denunciados pelas vítimas.

Mas porque essas mulheres, vítimas de violência doméstica, não denunciam? Diante dessa questão, a presente pesquisa pretende demonstrar esses motivos, fazendo uma análise geral em cada um deles.

São essas as seguintes perguntas que o trabalho irá responder: Qual a história de Maira da Penha? A Lei Maria da Penha pode ser aplicada em quais situações? Por que o isolamento social causa um aumento nos casos de violência doméstica? Por que algumas mulheres preferem permanecer com o agressor e não o denunciam? Quais as consequências dessa violência doméstica para crianças e adolescentes?

Para responder essas questões, serão levadas em consideração as pesquisas relacionadas à violência contra a mulher no Brasil e em outros Países.

Por conta disso, o presente trabalho será dividido da seguinte maneira: 1) Primeiro será analisada a história de Maria da Penha e a criação da Lei; 2) Depois será analisado o que é violência doméstica e quais são as formas; 3) Após serão analisadas as causas de aumento de violência doméstica durante a Pandemia de Coronavírus e as causas de subnotificação das denúncias; 4) Por fim, será analisada as consequências da violência doméstica na vida das crianças e a aplicação da lei Maria da Penha em casos de União Homo afetiva.

Para finalizar, é importante esclarecer que a presente pesquisa foi baseada em pesquisas bibliográficas. O material utilizado foram: Livros, Artigos, Teses, Sites e o Google Scholar.

LEI MARIA DA PENHA: A HISTÓRIA, CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI

Para entender melhor a importância da criação e aplicação da Lei Maria da Penha, é preciso saber a história de Maria da Penha por trás da Lei.

Maria da Penha nasceu no Ceará, no entanto, estava fazendo Faculdade de Ciências Farmacêuticas em São Paulo, quando conheceu Marco Antônio, que era colombiano, mas estava estudando na mesma faculdade que ela em São Paulo. Eles se conheceram no ano de 1974 e se casaram 2 anos depois, em 1976. Na época de namoro o relacionamento deles era tranquilo (IMP, 2021)

Depois do casamento, Maria da Penha e Marco Antônio tiveram a primeira filha e foram morar em Fortaleza. Como o relacionamento estava tranquilo, logo tiveram mais duas filhas. No entanto, após o nascimento das meninas, Marco Antônio começou a se comportar de forma diferente.

Ele se tornou agressivo, principalmente após ter conseguido obter a Cidadania Brasileira, o que fez com que ele se estabilizasse profissionalmente no País. Esse fator foi usado para Marco Antônio se tornar agressivo, violento, não somente com a esposa, mas também com as próprias filhas.

Nesse momento iniciou-se um pesadelo na vida de Maria da Penha, seu marido, Marco Antônio começou a ter momentos em que a agredia, depois se sentia arrependido e pedia perdão. Iludida com os momentos de arrependimento do marido, Maria da Penha acabou tendo mais uma filha com ele.

A primeira vez que Marco Antônio tentou matar Maria da Penha foi no ano de 1983, quando ele atirou nela enquanto ela estava dormindo. Por conta disso, Maria da Penha acabou sendo atingida nas costas, perdendo por completo os movimentos da perna, ficando paraplégica.

Marco Antônio falou para a Polícia que sua casa havia sido assaltada. Essa versão da história foi desmentida depois de um tempo. Após 4 meses, quando Maria da Penha já estava em sua casa, ela sofreu outra tentativa de homicídio por seu marido, após mantê-la em cárcere privado em sua própria casa, tentou novamente matá-la, ao eletrocutá-la quando ela estava tomando banho.

Cansada dos abusos sofridos, Maria da Penha começou a juntar todas as provas possíveis contra Marco Antônio. Nesse meio tempo, ele continuou agindo de maneira abusiva contra a esposa, ele chegou a fazê-la assinar uma procuração lhe dando amplos poderes para atuar em seu nome, chegou a mentir ao dizer que o carro deles tinha sumido, fez várias cópias e autenticou os documentos de Maria da Penha e também arrumou uma amante.

Para proteger Maria da Penha, familiares e amigos se juntaram e conseguiram tirar ela da casa sem que isso caracterizasse abandono de lar, dessa forma ela não perdeu a guarda de suas filhas.

Como a lei da época não era favorável para as mulheres, o primeiro julgamento foi frustrante, isso porque mesmo com todas as provas favoráveis para Maria da Penha, Marco Antônio chegou até a ser condenado a 15 anos de prisão, no entanto, ele não foi preso.

Inconformada com a injustiça que estava sofrendo, Maria da Penha resolveu escrever um livro contando sua história e também falando sobre o andamento do processo (PENHA, 2012)

O segundo julgamento ocorreu em 1996, Marco Antônio novamente foi condenado, agora com uma pena de 10 anos e 6 meses, mas, de novo não ficou preso.

A verdadeira mudança ocorreu no ano de 1988, quando Maria da Penha passou a ser conhecida internacionalmente. Por isso, ao conhecer a história dela, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos pediu ao Brasil que tomasse algumas decisões, sendo elas:

- Finalizar o Processo de Maria da Penha, penalizando Marco Antônio por todos os crimes cometidos;
- Investigar quais são os responsáveis pelas irregularidades processuais que fizeram com que o processo demorasse a ser resolvido;
- Criar novas medidas para que o Poder Judiciário reparasse as vítimas de violência doméstica;
- Criar maneiras de ajudar a capacitar os responsáveis pela atuação do Poder Judiciário e Policial que lidam diariamente com esses casos de violência;
- Facilitar os procedimentos judiciais, deixando-os mais acessíveis e mais rápidos;
- Criar novas formas de resolver os problemas de relações familiares;
- Deveria aumentar a quantidade de delegacias especializadas em violência doméstica.

Foi dessa forma que o Brasil passou a perceber que era de fato necessário mudar suas leis, criando assim políticas próprias para combater a violência doméstica contra as mulheres (IMP, 2021)

Diante disso, pode-se observar que o fato ocorrido com Maria da Penha trouxe para o Brasil a importância de criar uma lei que cuidasse desses casos de violência doméstica por causa de seu gênero.

A Lei nº. 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) entrou em vigor em 2006, e logo apareceram os casos de violência doméstica, foram em média 86% de denúncias de mulheres que estavam sendo vítimas de violência doméstica. (FUNDOBASIL, 2021)

É importante esclarecer alguns pontos dessa lei. Primeiro vale observar que a Lei Maria da Penha protege não somente mulheres, mas também todos aqueles que se identificam como sendo do sexo feminino, como homossexuais e transgêneros. Outra observação importante é que não é necessário que a vítima tenha uma relação íntima com o

agressor, não há a necessidade de haver um casamento ou namoro, desde que ocorra a agressão por causa de gênero já está amparada pela lei. A Lei também ampara os casos de agressão patrimonial ou psicológica, não apenas a física. A exemplo dessas modalidades de agressão pode-se citar quando a vítima é impedida de trabalhar, ou quando é impedida de sair de casa sozinha.

A aplicação da Lei Maria da Penha além de amparar a mulher agredida, também agrava a pena. Não é cabível em casos que envolvem essa lei a substituição da pena por nenhuma outra. Se for necessário, a vítima pode requerer medida protetiva, para assim manter o agressor afastado. A vítima também pode requerer um auxílio financeiro do agressor, caso ela dependa dele financeiramente para sobreviver.

Além da lei, foi criado um canal de atendimento via telefone, onde a pessoa que foi agredida ou a pessoa que viu uma agressão contra mulher, pode denunciar ligando para 180 (FUNDOBRASIL, 2021)

CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para entender melhor o que é uma violência doméstica, é necessário inicialmente compreender o que a Lei diz sobre isso.

De acordo com o Artigo 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra mulher ocorre quando há uma ação ou omissão, seja como for, que tenha como base o gênero e que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, que ainda cause um dano tanto moral como patrimonial. Ou seja, qualquer tipo de abuso pode ser caracterizado violência doméstica, não sendo necessariamente uma violência física (IMP, 2021).

A sociedade ainda tem uma visão bastante errada sobre relacionamentos abusivos, isso porque alguns ainda acreditam em coisas absurdas.

Provavelmente muitas pessoas já ouviram que existem mulheres que são agredidas porque provocam seus parceiros. No entanto, ninguém gosta de ser agredido, e quem passa por uma violência doméstica faz todo possível para evitar, tanto para se proteger como proteger os próprios filhos. Essas mulheres que não denunciam muitas vezes sentem medo, vergonha ou não possuem condições financeiras para sobreviver. Elas apenas aguardam na esperança que a violência termine. No entanto, muitas delas acabam sendo mortas.

Algumas pessoas acreditam também que os casos de violência doméstica só acontecem entre famílias que não possuem condições financeiras adequadas. Porém não é

assim, a violência doméstica não tem classe social, e isso pode acontecer com qualquer mulher, não importa o nível social que ela viva.

Não é fácil saber quando uma mulher sofre violência doméstica, isso porque não há um perfil de mulher pra isso, pois muitas se calam e passam pela situação sozinhas. Qualquer mulher está sujeita a passar por isso.

A violência doméstica, infelizmente, ainda é algo comum no mundo todo. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano de 2013, o Brasil estava ocupando o 5º lugar de pesquisas entre 83 Países onde mais mulheres estavam sendo mortas e cerca de 30% dessas mortes foram através de violência doméstica. De acordo com a Data Senado no ano de 2013, 1 em cada 5 mulheres no Brasil já sofreram alguma agressão. Já as pesquisas da Fundação Perseu Abramo, em 2010, tiveram o resultado de que a cada 2 minutos 5 mulheres são agredidas (IMP, 2021).

Importante ressaltar que defender as vítimas e penalizar os agressores não basta. Mesmo que seja válido, esse é um problema estrutural que no mundo todo, por isso é essencial que haja um ensino maior principalmente entre crianças e adolescentes, para que cresçam sabendo o quanto a violência doméstica é prejudicial.

Por isso escolas precisam colocar esse assunto em discussão nos currículos escolares, além de fazer políticas públicas para prevenir novas violências domésticas, realizar campanhas, entre outras maneiras, tudo para garantir que atitudes assim não mais ocorram.

Algumas pessoas acham que não é possível denunciar em uma delegacia comum, mas é possível, mesmo havendo as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (chamadas de DEAM). Esse direito é garantido e está previsto no Artigo 3º da Lei Maria da Penha.

A sociedade acreditou por muito tempo que as mulheres deveriam aguentar as agressões sofridas e que se separar seria algo vergonhoso. No entanto, muitas dessas crianças sofrem com a violência doméstica, e são também vítimas em seus lares, e as consequências são imensuráveis.

A violência doméstica é um ciclo que não acaba em casa. Ela atinge até mesmo a economia do País. Isso porque pode ocorrer não apenas mortes, mas aposentadorias precoces, pensões por morte, afastamento do trabalho e internações.

De acordo com o Artigo 3º, § 2º, da Lei Maria da Penha é de responsabilidade da Família, da Sociedade e do Poder Público garantir as mulheres o direito à vida, segurança [...]. Sendo assim, todas as pessoas tem a responsabilidade de proteger essa vítima.

Sendo o STF é possível aplicar a Lei Maria da Penha mesmo que a vítima não apresente queixa. Qualquer pessoa pode denunciar o agressor, até mesmo de maneira anônima.

Existem pessoas que acham que esses agressores são pessoas que não sabem controlar emoções. Porém, eles sabem controlar suas emoções, já que não agridem os chefes no trabalho, nem os amigos, nem os pais. Esses agressores só são violentos com a mulher e os filhos porque acreditam que não serão penalizados.

A sociedade em que vivemos ainda crê que a violência doméstica só ocorre quando há problemas com drogas, álcool ou doenças emocionais e psicológicas. Porém, essa é uma ideia errada que as pessoas possuem.

Isso porque, a maior parte desses agressores está completamente consciente quando pratica a agressão.

A Lei Maria da Penha não é uma lei que é usada para praticar vingança, ela foi criada com o intuito de proteger mulheres que sofrem violência doméstica. E, para que haja justiça, há uma análise sobre o caso, onde fatos são observados para então punir o agressor (IMP, 2021).

FORMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero é um problema antigo na sociedade. Ela se iniciou porque sempre houve uma forma bem diversa dos gêneros se relacionarem.

A palavra gênero é relativamente nova, por isso foi pouco estudada, ela passou a compor no dicionário feminista a partir dos anos 1980 (MPPA, 2021)

Sempre houve uma visão diferente na sociedade em relação aos homens e as mulheres. Cada um sempre teve seu próprio papel. E essa diferença ocorre por conta do sexo masculino e feminino.

Toda a sociedade é criada através das relações de gêneros. Por isso, há uma visão sobre o papel que o homem deve ter e o papel que a mulher deve ter. Isso é possível ver tanto nas relações familiares, como em filmes, séries. A mulher sempre foi colocada como aquela que deve fazer os trabalhos domésticos em casa, já o homem é aquele que deve trabalhar fora. A mulher é vista como aquela que deve cuidar dos filhos. Já o homem é visto como aquele que deve reprimir seus sentimentos. E as crianças são colocadas nesse mundo já com essa mentalidade, meninos brincam de carrinho e meninas brincam de boneca.

Diante disso, é possível ver que essas ideias estão ligadas diretamente a desigualdade de gêneros. A sociedade põe padrões que causam certa discriminação, algumas dessas discriminações ficam internas nas pessoas. Como nos filmes, por exemplo, o homem é sempre visto como o herói, já a mulher é sempre vista como frágil. Essas imagens causam uma separação entre os gêneros masculino e feminino. Desse modo o homem se sente mais forte superior a mulher. Já a mulher se sente inferior mais frágil perto do homem. Isso causa um desequilíbrio na relação (RAMOS, 2020).

Os homens aprendem desde cedo que podem dominar simplesmente porque são homens. Essa dominação aprendida por eles reflete na relação que eles possuem com suas esposas, já que a mulher aprende desde cedo a ser submissa. Os homens passam muitas vezes a ter ideias machistas, podendo adquirir um comportamento violento, sendo tanto físico como verbal.

Diante disso, segundo a lei, a violência doméstica ocorre quando há qualquer forma de violência que se baseie no gênero, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou que cause dano moral ou patrimonial. Assim, é possível saber que a violência de gênero acontece quando há uma discriminação em relação a vítima simplesmente por ela ser mulher (ou se considerar sendo uma). (MPPA, 2021)

De acordo com a Lei, essas são as formas de violência de gênero:

- Violência Física;
- Violência Psicológica;
- Violência sexual;
- Violência Patrimonial;
- Violência Moral.

Além dessas violências previstas na Lei, existem também outras formas de violência de gênero, como a violência virtual. Com o acesso à internet, violências através de redes sociais tem aumentado cada dia mais, ainda mais na pandemia que foi quando as pessoas passaram a usar mais o computador.

A exemplo dessas violências virtuais, há a pornografia de vingança, conhecida também como Revenge Porn, nela mulheres tem suas fotos e vídeos íntimos compartilhados em sites e redes sociais sem sua permissão. Esse é um crime que tem previsão no Artigo 218-C do Código Penal (RAMOS, 2020).

Outro crime virtual que muitas mulheres acabam sendo vítimas é o Cyberstalking, conhecido também como perseguição virtual, nele a mulher é perseguida excessivamente tanto no mundo virtual como também no mundo físico. O agressor é uma pessoa com certo

desequilíbrio psicológico e emocional, ele passa a perseguir a vítima de forma obsessiva a ponto de não permitir que ela fique em paz.

Embora tanto Revenge Porn como no Cyberstalking a vítima possa ser homem ou mulher, na maior parte dos casos, a vítima é do sexo feminino.

Mesmo que pouco conhecida, outra forma de violência é a chamada Violência Simbólica. Aqui a violência contra a mulher dificilmente é vista, isso porque ela é uma violência discreta, que ocorre no dia a dia. Também chamada de Maninterrupting, acontece quando uma mulher é impedida por um homem de falar ou de demonstrar o que pensa porque esse homem a vê como uma pessoa incapaz de falar algo útil (RAMOS, 2020).

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPO DE PANDEMIA

Embora a violência doméstica contra a mulher tenha tido um grande aumento com o passar do tempo, foi em 2006 com a Lei Maria da Penha entrando em vigor que isso começou a ser mais comentado e os casos passaram a ser mais visíveis. Isso ocorreu porque mulheres começaram a denunciar as agressões sofridas dentro da própria casa (ARAÚJO, 2020).

Toda mulher está sujeita a sofrer uma violência doméstica, independentemente da idade, etnia, religião ou opção sexual. Todas estão sujeitas a isso. Por isso a importância da Lei Maria da Penha e a importância em saber quais as causas do aumento dessa violência durante a Pandemia do Coronavírus.

Acredita-se que cerca de um terço das mulheres no mundo todo já passou ou passará por alguma violência, seja ela física ou sexual durante a vida. A violência doméstica cometida por seus companheiros é a mais comum de ocorrer. De acordo com a OMS, essa violência cresceu desde que começaram os distanciamentos sociais durante a COVID-19 e ela tem permanecido.

Em uma Cidade da China chama Jingzhou, os casos de violência doméstica chegaram a triplicar. No Brasil casos de violência doméstica durante a pandemia também aumentaram e as notícias também demonstraram isso. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, embora os casos tenham aumentando (pesquisas e noticiais demonstram isso), houve também uma diminuição nas denúncias, ou seja, registros de Boletim de ocorrência por violência doméstica caíram consideravelmente, desde os primeiros dias de isolamento social. No entanto, sabe-se que os casos de feminicídios e homicídios femininos estão aumentando, o que indica um aumento na violência doméstica e familiar. Por isso, casos assim são tão preocupantes.

O agressor pode agredir a vítima de várias formas, tanto física como psicológica e intelectual. Ele força a mulher a fazer sua vontade, mesmo que ela não deseje isso. Ela também pode impedir que a mulher de sair de casa, de ter amigos, ou ainda de exercer seu direito de ser uma Cidadã.

O maior problema é que muitas dessas mulheres não acreditam que estejam vivendo em um relacionamento abusivo, elas simplesmente não imaginam que possam estar passando por isso. Elas se afastam da família, dos amigos, passam a ter problemas psicológicos e emocionais, passam a ter problemas sérios de autoestima e o pior, passam a ver a violência sofrida como algo normal.

O que muitas dessas mulheres não sabem, é que nem sempre a violência física é o início dessa agressão. Na verdade, a violência doméstica acontece primeiro com outras formas de violência para depois partir para a violência física, que pode causar a morte da vítima (ARAÚJO, 2020).

A violência pode acontecer (como com muitas é assim) através de momentos: Primeiro ela pode começar com problemas no relacionamento, as brigas começam a ser intensas e constantes, a mulher se sente culpada e tenta de todas as formas evitar mais problemas com o companheiro. O homem fica cada dia mais nervoso e agressivo. A violência é mais psicológica e emocional.

Depois de um período de tempo começam as agressões físicas e os picos entre as explosões e o arrependimento. Nesse momento, como a mulher tem esperança de uma mudança, acaba perdendo e não denunciando. O que com o tempo pode agravar ainda mais a situação.

Por fim, ocorre o terceiro momento, que é quando o agressor volta a agredir a mulher após o período de arrependimento, porém ele fica ainda mais agressivo e as consequências podem ser ainda piores, podendo ser fatal.

De acordo com várias pesquisas, muitas mulheres sofrem violência doméstica, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2017, 4,936 mulheres morreram vítimas de seus companheiros. Já no ano de 2012 até 2017, houve um aumento de 17,1% dessas vítimas.

Como a sociedade impõe padrões sociais no qual a mulher exerce um papel de subordinação ao companheiro, esses casos de violência só tendem a aumentar, principalmente nas próximas gerações.

Se no dia a dia os casos de violência doméstica são preocupantes, com o afastamento social durante a pandemia esses casos se tornaram ainda mais alarmantes. Isso

acontece porque com o afastamento social a mulher vítima de violência doméstica passa muito mais tempo em casa juntamente com seu agressor, e impossibilitada de pedir ajuda, acaba sofrendo sozinha as agressões.

Já no início do isolamento social no Brasil, já foi possível perceber um aumento nos casos de violência doméstica. Isso já era de se esperar, já que sempre que há uma pandemia ou epidemia, os casos de violência aumentam significativamente. O problema é que mesmo com esse aumento, é de se imaginar que há muitos casos que não são denunciados, simplesmente porque a vítima tem medo ou é impedida de denunciar (BRANDÃO, 2020).

A violência doméstica é um problema social bastante complexo que atinge muitas pessoas, principalmente famílias. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) esse é um problema de saúde pública. Durante a pandemia de Coronavírus, tanto o Brasil como a China e a Espanha mostraram que além do aumento de casos de violência doméstica, casos de violência já registrados passaram a se agravar. Na China, os casos de violência doméstica triplicaram, já na França aumentaram cerca de 30%, e no Brasil o aumento de acordo com OMS chegou a se estimar cerca de 50%. Já na Itália, as denúncias de violência doméstica ainda estão crescendo. Sendo assim, conclui-se que em muitos Países isto está sendo um problema (CAMPBELL, 2020).

Com a Pandemia do COVID-19, famílias do mundo todo estão passando por dificuldades. A quarentena e as restrições foram um dos fatores contribuintes para esses aumentos constantes. A rotina das famílias foi drasticamente alterada e com isso muitas pessoas estão então passando por estresse. Crianças pararam de ir para escola e começaram a ficar mais em casa. Os pais tiveram que começar a trabalhar mais em casa, por isso começaram a sentir uma sobrecarga que antes não sentiam. As rotinas do dia a dia tiveram que ser compartilhadas. Fora o medo de contrair a doença, entre outros problemas passaram a surgir. A pandemia sempre atinge todas as famílias, sem distinções.

Por conta disso, o distanciamento social passou a ser um problema também, isso porque pessoas começaram a ficar ainda mais preocupadas, nervosas, algumas chegando a tentar suicídio, já outras adquiriram problemas de saúde tanto físicos como emocionais e psicológicos. Ou seja, as mulheres, muitas delas mães, tiveram que suportar tudo isso, incluindo ainda os companheiros agressores que permaneceram mais por perto (REGER; STANLEY; JOINER, 2020).

Além dessas mulheres que sofrem ainda mais com a violência doméstica na pandemia, há também crianças e idosos que muitas vezes também presenciavam essa violência familiar. Essas pessoas consideradas mais vulneráveis perante a sociedade

acabam sofrendo ainda mais também porque são discriminadas, isso porque não possuem muitas vezes acesso a serviços básicos garantidos pela Constituição, como os serviços de saúde pública, ou ainda possuem uma renda tão baixa que não conseguem o mínimo para garantir o sustento básico. Algumas dessas mulheres são agredidas pelo companheiro e ainda são impedidas de trabalhar, o que faz com que os filhos também sofram com a agressão e com a falta de alimentos.

Conforme a OMS, a violência não é apenas física, muitas sofrem violência sexual, psicológica e ainda sofrem com o abandono da família e amigos, que ainda em época de isolamento social, não imaginam o que essas mulheres estão passando em suas casas. Há vários tipos de violências, que serão comentadas a seguir, por isso é importante que tanto familiares, vizinhos, amigos, professores, profissionais da saúde e profissionais responsáveis pela segurança pública tenham consciência e saibam identificar quando uma mulher, criança ou um idoso estão sofrendo violência doméstica.

No período de pandemia algumas mulheres não conseguiram manter uma comunicação com seus familiares, principalmente no período de isolamento social, conforme o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2020), foi necessária a criação de campanhas e aplicativos para que essas mulheres pudessem fazer denúncias. Foi criada a chamada “Ação de Enfrentamento à Violência doméstica em meio ao isolamento por causa da Pandemia” que era uma campanha na qual foi entregue panfletos em condomínios instruindo os vizinhos a ajudarem no combate à violência doméstica. Esse material foi dado pelo Ministério trazendo informações de segurança a mulheres. Também foi criado o aplicativo “Direitos Humanos BR” no qual ajudou mulheres a fazerem denúncias direto na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH).

Mesmo que essas campanhas ajudem bastante nas denúncias, não se sabe com precisão se todas as mulheres tiveram acesso. Conforme dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em março de 2020 houveram cerca de 3.580 registros de denúncias no Brasil inteiro e em abril de 2020 foram cerca de 5.033 denúncias, dessa forma é possível concluir que houve um aumento de 40% (BRANDÃO, 2020).

Diante disso, não é possível definir esse aumento por causa das novas formas de denúncias, porém, com essas novas formas ficou mais fácil de denunciar, já que essas denúncias podem ser realizadas tanto pela vítima como por quem viu alguém passar por essas violências.

De acordo com o Instituto Igarapé, há uma enorme subnotificação de casos de violência doméstica, isso porque eles ainda enfrentam dificuldade na coleta dessas informações, já que muitos dados encontrados são incompletos, não havendo, portanto, uma informação mais ampla. Conforme o instituto, muitos números de atendimento que ajudam mulheres que sofrem violência doméstica diminuíram de forma significativa, no entanto, essa diminuição não foi porque a violência diminuiu, na verdade, foi porque a subnotificação desses casos aumentou. Por isso, não é possível basear-se nas pesquisas, mesmo que as denúncias tenham aumentado.

O isolamento social contribuiu tanto para o aumento da violência doméstica contra mulher, como também para o aumento da subnotificação desses casos. Isso porque com o isolamento social surgiram mais problemas, como os problemas emocionais, a irritabilidade, o medo de contaminação, o desemprego, a falta de alimentação básica e a instabilidade financeira das famílias.

Como o Brasil ainda enfrenta problemas sociais e estruturais, principalmente com uma cultura que ainda oprime as mulheres, foi possível ver nas pesquisas que cerca de 27% das mulheres, por volta de 16 anos, já sofreram ou ainda sofrem violência doméstica, isso nos últimos 12 meses (BRANDÃO, 2020),

Pesquisas indicam que sempre que há um isolamento social a violência doméstica aumenta, isso foi visto em todas as epidemias e pandemias que ocorreram no Brasil e no mundo, e como já analisado, também ocorre a subnotificação desses casos, o que é ainda mais preocupante, ainda mais quando há crise financeira (BRANDÃO, 2020).

Muitas ações que ajudam a prevenir e também a denunciar casos de violência doméstica dependem da população e também de canais onde muitas pessoas tem acesso. Isso porque somente poderá chegar a essas mulheres que sofrem violência doméstica se houver uma circulação maior desses canais, seja, por propagandas em locais públicos como supermercados, lojas, farmácias, seja por sites, aplicativos e redes sociais, principalmente durante a pandemia, onde pessoas podem ainda acessar esses lugares e redes.

Também é de muita ajuda a implementação de protocolos verificadores de denúncias por vizinhos e familiares, assim essas mulheres vítimas podem correr menos riscos.

A criação de campanhas encorajando as pessoas a denunciar casos de violência doméstica no qual elas possam presenciar também é de grande ajuda, o que pode também ajudar a exigir respostas mais rápidas das autoridades para garantir uma proteção mais

eficaz para as mulheres, como por exemplo, ajudá-las a sair de suas casas onde são agredidas constantemente.

Os profissionais que trabalham com políticas públicas precisam promover um cuidado psicológico e dar orientações a vítima, a exemplo, deve recomendar que ela converse com pessoas de sua confiança sobre os problemas que tenha tido, como agressões físicas e psicológicas, também deve ajudar a pessoa a encontrar um lugar seguro que ela possa permanecer pelo menos até conseguir outro lugar ou até poder voltar em sua casa, caso possuam crianças envolvidas, elas devem ser instruídas a possuir um código, podendo ser uma palavra ou um gesto que informe que elas deverão procurar ajuda.

Caso a vítima esteja machucada, é necessário que haja uma ajuda para que ela possa ir até uma unidade de saúde que esteja funcionando, principalmente em tempo de pandemia. Para buscar ajuda e denunciar, é recomendado que a mulher ligue para o número 180 ou ainda que ela busque uma delegacia próxima de sua casa, de preferência uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

A ajuda de vizinhos e amigos pode ser algo importante durante o afastamento social na Pandemia, isso porque muitas vezes a mulher que é vítima de violência doméstica não tem como pedir ajuda, pois está sendo controlada por seu agressor.

No caso de haver uma suspeita de violência doméstica contra a mulher, é possível buscar ajuda na polícia ligando no número 190. Com essas atitudes simples casos de violência doméstica contra mulher, incluindo a morte delas, podem ser evitados.

A SUBNOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com o aumento das mortes por violência doméstica e também o aumento das medidas protetivas, pode-se concluir que houve um aumento grande nas subnotificações.

De acordo com pesquisas feitas pela Universidade Federal do ABC (UFABC) e de pessoas da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC), isso aconteceu por causa de serviços de proteção das mulheres que ficaram descontinuados por causa do afastamento social durante a pandemia (MACIEL, 2021).

Por isso, as subnotificações aumentaram e de acordo com essas pesquisas, há casos de violência doméstica que não são contados.

Inicialmente para que seja possível que haja mais clareza nessas estatísticas e também para que seja possível uma diminuição desses casos, é importante mudar o pensamento de que não se deve denunciar quando não é alguém próximo. A violência doméstica é um crime e deve ser tratada dessa forma pela sociedade e não apenas como

uma briga entre casal. E para que haja essa mudança, é preciso que as pessoas entendam que, caso elas presenciem uma violência contra mulher, devem sim denunciar. Essa denuncia pode ser realizada de forma anônima. Existem muitos casos de mulheres que pediram ajuda a pessoas próximas e que receberam a ajuda necessária.

Por conta disso, o Ministério fez a Campanha “Alô Vizinho” que incentiva pessoas a denunciar casos de violência doméstica. Essa campanha já está em cerca de 10 Estados do Brasil. Há também organizações sociais especializadas em ajudar mulheres vítimas de violência doméstica. A exemplo temos o Projeto Justiceiras, que foi criado durante a Pandemia de Coronavírus, ele oferece ajuda jurídica, psicológica assistencial. É um projeto gratuito e online e é acessado pelo WhatsApp (11) 99639-1212 (MACIEL, 2021).

Há várias situações que influenciam as mulheres a permanecer na violência doméstica que vivem e a não denunciar seus agressores (BIANCHINI, 2011).

Uma dessas situações é a maneira com que os responsáveis pela segurança pública recebem essas mulheres quando vão a uma delegacia, por exemplo, para denunciar seus agressores.

A mulher quando passa por uma situação de agressão em casa, tem medo e vergonha das pessoas e a forma como são recebidas na delegacia ou até pela própria família e amigos é muito importante.

De acordo com dados informados pelo Instituto Maria da Penha, a cada 1,4 segundos, uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil. Mesmo que seja um número alarmante, muitos casos não são registrados porque não são denunciados e por isso não entram nas estatísticas, por isso acredita-se que esse número seja ainda maior.

E os outros motivos que levam essas mulheres a não denunciar esses agressores são os seguintes, conforme (BIANCHINI, 2011):

- Descaso da Sociedade e das pessoas que trabalham nas delegacias;
- A maneira como o agressor é visto pelas pessoas, como se ele fosse um homem exemplar;
- O vínculo familiar e emocional que a vítima tem com o agressor;
- A vergonha de dizer o que está passando;
- O medo da separação;
- O Machismo que a sociedade segue;
- Medo de morrer após a denúncia;
- A Dependência Financeira;

- A Criação dos filhos sem um pai por perto;
- Pensar que aquela será a última vez que será agredida;
- Ser aconselhada pela família e amigos a permanecer na relação;

Diante desses motivos, a mulher que vive em uma situação de agressão diária, acaba não denunciando seu agressor. Por conta disso, é de suma importância que haja uma educação sobre esse assunto desde a escola, para que o mal seja cortado pela raiz e crianças cresçam conscientes de que caso isso ocorra saibam como denunciar (NOROESTE, 2020).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS EM ÉPOCA DE PANDEMIA: AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DE UMA CRIANÇA

A violência doméstica causa problemas sérios não apenas em mulheres, mas também em crianças e adolescentes que vivenciam essa violência em seus lares. As crianças podem se tornar antissociais ou ainda podem apresentar um comportamento agressivo. Os comportamentos podem mudar de acordo com a idade e o grau de violência vivenciado. Crianças e adolescentes que crescem em um lar onde há violência doméstica podem apresentar problemas psicológicos e emocionais, influenciando diretamente em seu comportamento social (COELHO, 2020.)

Tudo que é vivido durante a infância permanece na fase adulta, o que pode causar sérios problemas tanto para a pessoa, como para a família e também para uma sociedade no geral. Não são todas as crianças que apresentam problemas comportamentais, no entanto, pesquisas mostram que a grande maioria apresenta.

Cada criança age de uma maneira, algumas se tornam violentas quando estão com algum problema, outras se isolam de tudo ao redor.

Cerca de quase metade das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil acabam sendo mortas por seus companheiros. E muitas delas são mortas na frente dos próprios filhos, o que causa um trauma permanente nessas crianças.

Geralmente o homem que agride a companheira não agride apenas a mulher, ele também passa a agredir os filhos que fazem de tudo para parar com a agressão. A família é a base mais importante na vida de uma criança e de um adolescente, por isso, se não há um ambiente de paz, não é possível um desenvolvimento saudável. E isso traz problemas também para a sociedade que tem que conviver com essas pessoas.

Pesquisas realizadas tanto no Brasil como nos Estados Unidos, mostraram que crianças e adolescentes que passam a infância no meio de conflitos envolvendo violência doméstica, acabam tendo problemas psicológicos e emocionais quando chegam à fase adulta, como depressão e atitudes violentas.

Importante lembrar que as crianças e adolescentes costumam se espelhar nos pais, por isso, algumas podem futuramente se tornarem vítimas ou agressores também. Meninas que vivem em um lar onde a mãe é constantemente agredida e humilhada pelo companheiro tendem a se tornarem vítimas também quando crescem. Já meninos tendem a serem futuros agressores.

É um ciclo e é chamado de Transgeracional pelos especialistas, que aquele caso em que vai passando de geração em geração. Por conta disso, é preciso acabar com a violência doméstica começando por políticas públicas envolvendo crianças e adolescentes em escolas, pois mudando a sociedade é possível mudar as próximas gerações (COELHO, 2020).

O lugar onde as crianças mais passam por violência é no próprio lar. Pesquisas mostram que a violência e vulnerabilidade das crianças têm aumentado durante a pandemia. Isso porque, com o distanciamento social as escolas são encerradas e as crianças passam mais tempo em casa, presenciando a violência doméstica.

Conforme pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, onde é possível detectar um aumento na violência doméstica por conta de ligações no número 190, além de registros mostrando um aumento em casos de feminicídio, o mesmo não ocorre no caso de violências contra crianças. Embora seja presumido que essas crianças estejam vivenciando essa violência com sua família.

Com as escolas fechadas, não é possível, principalmente em comunidades, verificar e denunciar abusos de violência doméstica, no qual crianças também possam estar sendo vítimas, além de presenciar os abusos.

Nos Estados Unidos cerca de 67% das denúncias de abuso ou negligência contra crianças e adolescentes partem de profissionais que ajudam essas vítimas, já outros 19% partem de pessoas que trabalham na área da educação, sendo professores e diretores (CAMPBELL, 2020).

A LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICABILIDADE NAS UNIÕES HOMOAFETIVAS

Sempre que o assunto é sexualidade a polêmica e repercussão é grande, principalmente quando ocorre na internet, isso porque geralmente há uma divergência de opiniões e muita reprovação da sociedade. Mesmo assim, uniões diversas veem surgindo com o passar do tempo, enfrentando problemas em relação aos costumes e posturas morais discriminatórias (DIAS, 2014).

O problema maior está em as pessoas aceitarem os diferentes tipos de relacionamento e famílias. Isso porque ainda há uma visão na sociedade de que somente haverá uma família se houver um casamento com filhos, desse modo, muitas famílias acabam sendo excluídas (DIAS, 2014).

Mesmo que haja registros na história mostrando que a homossexualidade sempre foi normal e de certo modo aceita perante a sociedade, ainda existe pessoas que são preconceituosas. Esse preconceito surgiu principalmente por conta de crenças religiosas. Segundo a história, na Mesopotâmia, Índia e Egito, o sexo fazia parte dos cultos religiosos, sendo uma prática comum pelos homens que eram devotos de deuses e deusas (DIAS, 2014).

Com a Proclamação da República, o Cristianismo não foi mais a religião oficial do Brasil que se tornou um País Laico. No entanto, a igreja católica já tinha influenciado a cultura Brasileira, o que reprovava toda relação homossexual. No entanto, a partir do momento que o Brasil se tornou um País laico, não houve mais essa religiosidade na sociedade. Dessa forma, as relações homo afetivas foram mais aceitas e a orientação sexual se tornou uma opção (DIAS, 2014).

Porém, mesmo que ocorra essa aceitação sobre a sexualidade das pessoas, parte da sociedade ainda não entendeu por completo que basta apenas respeitar. O incomum ainda é criticado (DIAS, 2014).

Fato é que ainda há um preconceito e isso atingi todas as classes sociais, causando assim um aumento nos casos de homofobia. Por isso, casos envolvendo violência doméstica também ocorrem nas relações homo afetivas.

O que muitas pessoas não sabem é que a Lei Maria da Penha também protege as pessoas que se consideram mulheres, por isso, casos de violência doméstica em que há um relacionamento homo afetivo podem ser tratados através da Lei Maria da Penha, pois a lei inclui a família homoafetiva.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que a união homossexual pode ser equiparada com a união estável heterossexual, por isso foram alterados alguns dos artigos do Código Civil.

Casais homo afetivos podem ter sua união reconhecida legalmente, pois possuem o amor romântico como base entre as partes envolvidas. Por isso, Dias (2015) entende que essas uniões precisam ser definidas pela evidenciação da atração erótico-sexual que as pessoas possuem por outras do mesmo sexo. Já Fernandez (2016) entende que as uniões homo afetivas tem como princípio o amor apaixonado por alguém que seja do mesmo sexo, tendo uma forma diferenciada de relação perante a sociedade.

Por isso, houve uma evolução do direito que, ao acompanhar a sociedade, reconhece a proteção legal dos homossexuais, admitindo que eles também são uma forma de constituição familiar.

Isso acontece porque no mundo moderno houve uma evolução na visão familiar, a família está mudando comparada a família antiga. Por isso a Constituição atual definiu a família aplicando princípios do pluralismo e da liberdade, o que garante a legitimidade das uniões homo afetivas.

Conforme Faro e Pessanha (2014), a união homo afetiva já foi reconhecida pelo Poder Judiciário o que garante aos casais homossexuais a proteção tanto através de lei como também do Estado.

A família é uma construção social, por isso o Supremo Tribunal Federal entendeu que o casamento homoafetivo é totalmente possível, podendo ser fruto de uma união estável ou pela solenidade do casamento.

Por isso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu, em 2011 que é permitido o casamento homo afetivo, já que não há nenhuma proibição legal expressa e que não é correto interpretar a Constituição de um jeito que não seja favorável a seus princípios. Desse modo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o casamento homo afetivo como um jeito de efetivar os preceitos constitucionais.

Conforme a Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é expressamente proibido qualquer ato que impeça o prosseguimento dos tramites que efetivam o casamento homo afetivo ou ainda que não permitam a conversão da união estável homo afetiva em casamento, sob pena de responsabilização do responsável perante o Poder Judiciário.

O reconhecimento do casamento homoafetivo no Brasil põe fim a ideia de que o casamento é um contrato civil feito com o objetivo de procriação. Dessa forma, é possível

garantir a igualdade substancial e a dignidade da pessoa humana através da proteção à entidade familiar (CLEMENTE, 2020).

O Supremo Tribunal Federal ao interpretar a lei, começou a reconhecer que casais do mesmo sexo podem ter uma entidade familiar protegida, começando com a união estável homo afetiva.

O Brasil atualmente faz parte de vários tratados internacionais que tem como objetivo a proteção da família, desse modo se tornou um País reconhecido por sua estrutura legislativa bastante ampla em relação ao combate à violência doméstica e familiar.

Porém, a Lei Maria da Penha ainda vem encontrando alguns problemas para uma aplicação mais efetiva e, por isso, seu objetivo nem sempre está sendo alcançado. Por estar em vigor há bastante tempo, essa é uma lei que está sempre sofrendo mudanças em seus artigos (CLEMENTE, 2020).

A aplicação da Lei Maria da Penha em uniões homo afetiva ainda está em discussão, principalmente porque há a necessidade de analogia e aplicação de princípios gerais do direito em casos no qual a lei não prevê (CLEMENTE, 2020).

Com a lei sem previsão, torna-se necessária a discussão, isso porque se trata de uma lei onde seu objetivo é a proteção das mulheres, além disso, a lei Maria da Penha é considerada uma evolução da sociedade.

O maior objetivo da Lei Maria da Penha é acabar com as injustiças envolvendo os casos de violência doméstica nas relações pessoais, e a lei garante que a violência deve ser impedida independentemente da orientação sexual das pessoas, aumentando dessa forma as possibilidades de aplicação da lei nos casos em que envolve um relacionamento homossexual.

Por isso, Dias (2010) entende que:

Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, quem tenham identidade social com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha. A agressão contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica. Ainda que parte da doutrina encontre dificuldade em conceder-lhes o abrigo da Lei, descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher. Felizmente, assim já vem entendendo a jurisprudência (DIAS, 2010, p. 84).

Assim, o parágrafo 5º da Lei 11.340/2006 garante que: “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”. Por isso, é possível uma

ampliação sobre a aplicação da lei, podendo ser aplicada nos relacionamentos homoafetivos, garantindo também medidas protetivas de urgência (CLEMENTE, 2020).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, foi possível analisar, primeiramente, que a violência doméstica é um problema mundial e que seu aumento durante o isolamento na Pandemia já era esperado. Foi possível analisar também que vários foram os fatos que influenciaram esse aumento, o primeiro dele foi que a vítima teve que passar mais tempo em casa com seu agressor. Outros fatores que também influenciaram foram:

- Problemas Financeiros;
- Irritabilidade;
- Falta de emprego;
- Medo de contaminação pela doença;
- Falta de Alimentação

Diante disso, outro problema que surgiu com a Pandemia de Coronavírus foi a dificuldade que as mulheres encontraram em denunciar o agressor, isso porque com o isolamento social, muitas tiveram que passar o tempo todo ao lado deles. Outro problema foi que, com o isolamento social, familiares e amigos tiveram que se manter afastados.

Embora o objetivo principal do trabalho tenha sido demonstrar as causas de aumento da violência doméstica durante a Pandemia, outros assuntos relacionados de suma importância foram demonstrados, como uma análise na história de Maria da Penha até a criação e formas de aplicação da Lei. Foi demonstrado com clareza o que Maria da Penha viveu e como foi trabalhoso conseguir que seu agressor fosse punido, ao ponto de sua história ficar conhecida internacionalmente para enfim conseguir fazer justiça. Também foi passado os casos em que se pode aplicar a Lei Maria da Penha, como nos casos em que há uma união homoafetiva.

Outro assunto também importante analisado foram os motivos de subnotificação de violência doméstica, ou seja, quais os fatores que levam as mulheres a não denunciarem seus agressores. Como por exemplo:

- A maneira que são recebidas por representantes da lei como em delegacias;
- O medo de serem mortas;
- A dependência financeira;
- Medo de não conseguirem criar os filhos sem um pai;

Entre outros motivos que foram demonstrados. Ainda há uma sociedade com pensamentos antigos, machistas, onde a mulher é sempre vista como o lado mais frágil, como aquela que deve ficar em casa cuidando dos filhos, já o homem é sempre colocado como o forte da relação. E esse pensamento causa problemas sérios nos relacionamentos. Embora isso esteja caminhando para uma mudança de pensamento, colocando ambos em patamares iguais, ou ao menos, parecidos, isso ainda é algo que acontece aos poucos.

Como foi visto o Estado tem criado aplicativos, sites e ajudado nas Campanhas, além da Lei Maria da Penha estar sempre sendo discutida e passando por mudanças, a maior mudança que deve ocorrer, primeiramente, é na ideia que a sociedade tem sobre o gênero masculino e o gênero feminino.

Para finalizar, como esse é um tema que deve estar sendo tratado sempre, já que envolve famílias, crianças, e uma sociedade no geral, é necessário ter em mente que a Lei Maria da Penha ela age quando a agressão já ocorreu, seja ela física, verbal, psicológica, patrimonial ou sexual, dessa forma, é preciso que haja antes disso uma mudança de pensamento social para que a agressão não ocorra e se mesmo assim acontecer, o agressor saiba que será efetivamente penalizado.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. P. T. Violência Doméstica no Brasil: desafios do isolamento. **POLITIZE**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-1, jul./2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

BIANCHINI, Alice. **Por que as mulheres não denunciam seus agressores?** Com a palavra, a sociedade. **JUSBRASIL**, SÃO PAULO, v. 1, n. 1, p. 1-1, jul./2011. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

BRANDÃO, Marcelo. Lei Maria da Penha: subnotificações escondem número real da violência. **AGENCIABRASIL**, SÃO PAULO, v. 1, n. 1, p. 1-1, ago./2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-08/lei-maria-da-penha-subnotificacoes-escondem-numero-real-da>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

CAMPBELL, A. M. **An Increasing Risk of Family Violence during the Covid-19 Pandemic:** Strengthening Community Collaborations to Save Lives. *Forensic Science International: Reports*, 2020.

CLEMENTE, Danielle. **A aplicabilidade da Lei Maria da Penha no combate a violência doméstica e familiar nas relações homoafetivas.** **JUS**, SÃO PAULO, v. 1, n. 1, p. 1-1, mai./2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/82228/a-aplicabilidade-da>>

Rogério Maranhão CARDOSO; Alfredo Rocha FERREIRA; Marcos Neemias Negrão REIS. **A Violência Doméstica em Época de Pandemia.** *JNT- Facit Business and Technology Journal*. **QUALIS B1. ISSN: 2526-4281** <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br; Fluxo Contínuo. 2022. Janeiro. Ed. 33. V. 2. Págs. 282-305.

lei-maria-da-penha-no-combate-a-violencia-domestica-e-familiar-nas-relacoes-homoafetivas. > Acesso em: 07 de novembro de 2021.

COELHO, H. A. M. Violência doméstica contra a mulher e o impacto nos filhos. **CAMPO GRANDE NEWS**, Campo Grande, v. 1, n. 1, p. 1-1, mar./2020. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/artigos/violencia-domestica-contra-a-mulher-e-o-impacto-nos-filhos>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direito LGBT**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

FARO, Júlio Pinheiro; PESSANHA, Jackelline Fraga. **O casamento civil homoafetivo e sua regulamentação no Brasil**. 2014. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872014000300007>. Acesso em: 07 de novembro de 2021.

FERNANDES, Taísa Ribeiro. **União Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Editora Método, 2016.

FUNDOBRASIL. **Lei Maria da Penha: história e fatos principais**. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

IMP INSTITUTO. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

MACIEL, Camila. **Casos de violência doméstica estão subnotificados na pandemia**. AGENCIA BRASIL, SÃO PAULO, v. 1, n. 1, p. 1-1, jun./2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/casos-de-violencia-domestica-estao-subnotificados-na-pandemia>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

MPPA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. **O que é violência doméstica**. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br>. Acesso em: 07 de novembro de 2021.

NOROESTE, Folha. Mulher vítima de violência enfrenta medo e vergonha para denunciar agressor. **FOLHA NOROESTE, NOROESTE**, v. 1, n. 1, p. 1-1, out./2020. Disponível em: <<https://www.folhanoroeste.com.br/cotidiano/mulher-vitima-de-violencia-enfrenta-medo-e-vergonha-para-denunciar-agressor/>>. Acesso em: 07 de novembro outubro de 2021.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... Posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

Rogério Maranhão CARDOSO; Alfredo Rocha FERREIRA; Marcos Neemias Negrão REIS. **A Violência Doméstica em Época de Pandemia**. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br; Fluxo Contínuo. 2022. Janeiro. Ed. 33. V. 2. Págs. 282-305.

RAMOS, Rahellen. O que é violência de gênero e como se manifesta? **POLITIZE. MARANHÃO**, v. 1, n. 1, p. 1-1, set./2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-de-genero-2/>> Acesso em: 07 de novembro de 2021.

REGER, M. A.; STANLEY, I. H.; JOINER, T. E. **Suicide Mortality and Coronavirus Disease 2019 a Perfect Storm?** *JAMA Psychiatry*, published online April 10, 2020. Disponível em: <[doi:10.1001/jamapsychiatry.2020.1060](https://doi.org/10.1001/jamapsychiatry.2020.1060)> Acesso em 07 de novembro de 2021.